PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2013 TOMADA DE PREÇOS nº 001/2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, torna público que serão recebidos os envelopes contendo "Proposta Técnica" e "Proposta de Preços" até às 09h (nove horas) do dia 01/07/2013, e às 09h30min (nove horas e trinta minutos) do mesmo dia realizar-se-á na CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, situada à Avenida São Francisco, nº 320, Bairro Primavera, município de POUSO ALEGRE (MG) a abertura dos envelopes contendo "Proposta Técnica" (ENVELOPES 1 e 2) do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 097/2013, na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 01/2013, do tipo TÉCNICA E PREÇO, para a contratação de serviços de Agência de Publicidade, conforme projeto básico *Briefing* constante do Anexo I, em regime de empreitada por preço global estimativo e execução indireta, de acordo com as instruções deste Edital e seus anexos, das Leis nº 12.232, de 29 de abril de 2010, Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

1 - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços de agência publicitária, que se constituem de planejamento, criação, distribuição, veiculação de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação e controle de campanhas publicitárias, conforme serviços descritos no § 1º do art. 2º da Lei nº 12.232/10, objetivando promover a divulgação da CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE na atividade institucional com objetivo de difundir idéias e/ou informar o público em geral, mediante verba estabelecida no limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.2. As publicações de Editais, balanços, contratos, atas, erratas, bem como todas as demais publicações com características de atos oficiais, legais e afins, exigíveis por força de lei específica, terão sua veiculação contratada pela CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, isoladamente, junto a veículos de comunicação, sem a intermediação da agência Contratada, não sendo devidos à Contratada quaisquer honorários ou créditos pertinentes a estas publicações.
- 1.3. Fica facultada à própria Administração eventuais serviços mencionados no item 1.1 realizados por esta com pessoal e estrutura próprias, para os quais não será devida qualquer remuneração à Agência contratada.
- 1.4. A licitante vencedora do presente certame deverá manter profissional para atendimento, que ficará a disposição da Câmara Municipal de Pouso Alegre dentro do horário comercial e, excepcionalmente, fora do horário.

1.5. A licitante vencedora deverá encaminhar mensalmente, ou quando solicitado, um profissional designado à Pouso Alegre para se reunir com a equipe da Assessoria de Comunicação.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Somente poderão participar da presente licitação as empresas qualificadas como agências de propaganda nos termos do disposto no art. 3º da Lei Federal nº 4.680/65, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições deste instrumento convocatório.
- 2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
- a) em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) estrangeiras que não funcionem no país;
- d) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre em si, quaisquer que sejam suas formas de constituição.
- 2.3. Quando a empresa licitante for Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), serão adotados os procedimentos em conformidade com a Lei Complementar 123/96.
- 2.4. As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação que pretendam exercer o direito ao tratamento diferenciado estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no ato da abertura dos envelopes nº 01, declaração conforme Anexo VII deste Edital.
- 2.5. O local de entrega dos envelopes exigidos neste certame será na Câmara Municipal de Pouso Alegre, situada na Avenida São Francisco, nº 320, Bairro Primavera, no protocolo da recepção do piso térreo, até às 09h (nove horas) do dia 01/07/2013.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Representará a proponente junto à Câmara e para fins de assunção de obrigações ligadas a presente licitação, o proprietário, sócio-gerente ou diretor-presidente da licitante, identificados segundo o art. 28 da Lei nº 8.666/93, ou então pessoa legalmente credenciada, sendo esta mediante apresentação de termo apropriado (modelo – Anexo IV) devidamente acompanhado de documento que demonstre que a pessoa que assinou o termo tem poderes para tal nomeação.

- 3.2. No início da sessão, o representante da empresa licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação documento que o credencie para a prática de todos os atos inerentes ao certame, conforme especificado no item 3.1.
- 3.2.1. Caso a empresa se faça representar pelo seu proprietário, deverá este apresentar contrato social original juntamente com cópia simples, que será verificada e certificada, ou cópia autenticada.
- 3.2.1.1. Tanto a cópia simples que será conferida com a via original quanto a cópia autenticada ficarão com a comissão para serem incluídas no processo.
- 3.3. No ato da sessão pública, o representante da licitante deverá identificar-se mediante a apresentação, à Comissão Permanente de Licitação, de documento que comprove sua identidade, possibilitando a conferência dos dados com os informados no documento de credenciamento.
- 3.4. A não apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento não impedirá a participação da licitante no certame, porém, impedirá o suposto representante de praticar atos em nome da empresa durante o PROCESSO LICITATÓRIO.
- 3.5. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.

4 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a sessão de abertura dos envelopes de propostas técnicas.
- 4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não terá efeito de recurso.
- 4.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, mediante alteração do Edital.
- 4.4. As impugnações deverão ser protocoladas na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, em dias úteis, de segunda à quinta-feira, no horário das 12h às 18h e na sexta-feira das 8h às 14h, sendo que não serão conhecidas as impugnações interpostas fora dos respectivos prazos legais.

5 – DA APRESENTAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2013

5.1. As proponentes deverão apresentar "Proposta Técnica" (Envelopes n°s 01, 02 e 03, sendo que para o primeiro será fornecido invólucro padronizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE) e "Proposta de Preços" (Envelope n° 04) em envelopes distintos e hermeticamente fechados, até o dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital, contendo as seguintes indicações, conforme seu conteúdo:

ENVELOPE N° 01 – "PROPOSTA TÉCNICA"
PRIMEIRA PARTE – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA
(INVÓLUCRO PADRONIZADO QUE SERÁ FORNECIDO PELA CÂMARA
MUNICIPAL POUSO ALEGRE)
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ENVELOPE N° 02 – "PROPOSTA TÉCNICA"
SEGUNDA PARTE – REPERTÓRIO E CASES HISTORIES
EMPRESA PROPONENTE:
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 01/2013

ENVELOPE N° 03 – "PROPOSTA TÉCNICA"
VIA IDENTIFICADA – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA
EMPRESA PROPONENTE:
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 01/2013

ENVELOPE N° 04 – "PROPOSTA DE PREÇOS" EMPRESA PROPONENTE: À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 01/2013

- 5.2. O envelope padronizado (nº 01) deverá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, no endereço já mencionado neste instrumento, de segunda à quinta-feira, no horário das 12h às 18h e na sexta-feira das 8h às 14h, em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data estabelecida para a entrega dos envelopes.
- 5.2.1. O envelope padronizado, assim como os documentos nele contidos, não poderá conter qualquer tipo de identificação, rubrica, marca ou sinal feita pela licitante, bem como aposição de etiqueta ou qualquer tipo de material externo para lacrar o referido invólucro, sob pena de desclassificação.

5.3. Nenhum envelope será aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE após a data e hora estipuladas para esta licitação.

6 – DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPES N°S 01, 02 E 03)

6.1. A proposta técnica deverá ser apresentada em formato A4 (210x297mm), papel offset 75 gr na cor branca, espaçamento entre linhas simples, fonte tipográfica "arial" tamanho 12 (doze), margens: Superior = 3 cm; Inferior = 2 cm, Esquerda = 3 cm, Direita = 2 cm; sendo uma via com a identificação da licitante e a outra sem qualquer marca, sinal ou palavra que possibilite identificação da proponente, sob pena de desclassificação (art. 6°, inciso XII, da Lei n° 12.232/10), compondo-se de:

ENVELOPE Nº 01 – (PRIMEIRA PARTE)

- 6.1.1. PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (acondicionado em invólucro padronizado fornecido pela CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, sem qualquer tipo de identificação da proponente na parte externa), versando sobre os seguintes aspectos:
- 6.1.1.1. **Raciocínio Básico**, apresentando o entendimento da empresa licitante em, no máximo, 02 (duas) páginas (atendendo as características exigidas no item 6.1.), quanto às necessidades de comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, demonstrando-o através de seu raciocínio e compreensão aplicados à análise de campanha modelo solicitada no *Briefing* (Anexo I) "Projeto Escola do Legislativo Professor Rômulo Coelho".
- 6.1.1.2. **Estratégia de Comunicação Publicitária**, expondo o conceito e o partido temático em, no máximo, 02 (duas) páginas (atendendo as características exigidas no item 6.1.), que de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a comunicação para a campanha modelo definida no *briefing*, defendendo as suas opções.
- 6.1.1.3. **Ideia Criativa**, apresentando síntese da estratégia de comunicação publicitária, em, no máximo, 02 (duas) páginas (atendendo as características exigidas no item 6.1.), expressa sob a forma de uma redução de mensagem, acompanhada de exemplos de peças (de mídia ou de não-mídia) que a corporifiquem objetivamente, apresentados sob a forma de roteiros e textos, para a campanha modelo definida no *briefing* e suas implicações, sendo permitida a apresentação de *layouts*.
- 6.1.1.3.1. Os exemplos de peças também deverão ser impressos em papel off-set 75 gr, na cor branca, formato A4 (210x297mm), sendo limitados a 01 (uma) peça para cada meio de veiculação proposto pela licitante.
- 6.1.1.3.2. Os exemplos de peças serão considerados como anexos e estas não serão computadas no número máximo de páginas permitidas.

- 6.1.1.4. **Estratégia de Mídia**, constituída de texto em, no máximo, 02 (duas) páginas (atendendo as características exigidas no item 6.1.), com indicação sintética das peças e dos veículos a serem utilizados, com plano simulado de distribuição de verba publicitária nos diversos meios de comunicação que a licitante definir em sua proposta, para a campanha modelo definida no *briefing*, sendo permitida a inclusão de tabelas anexas.
- 6.1.1.4.1. As tabelas, planilhas e gráficos serão considerados como anexos e estas não serão computadas no número máximo de páginas permitidas, devendo também ser impressos em papel off-set 75 gr, na cor branca, formato A4 (210x297mm).
- 6.1.2. Para a **simulação de campanha publicitária**, deverão ser observadas as seguintes instruções:
- a) O custo total da campanha simulada deverá abranger todos os custos que incidem para cada peça definida e se limitará ao valor estabelecido no *Briefing* (Anexo I).
- b) As licitantes deverão apresentar quadro resumo da campanha simulada, especificando todos os custos para cada peça publicitária utilizada e o valor total da campanha, como o exemplificado abaixo. Para cálculo da distribuição dos custos de criação, produção e veiculação da campanha simulada, a licitante utilizará como referência a verba designada no *Briefing* (Anexo I):

MEIO DE COMUNICAÇÃO	PEÇA	CUSTOS INTERNOS	CUSTOS DE PRODUÇÃO	CUSTOS DE VEICULAÇÃO	VALOR TOTAL	
Rádio						
Televisão						
Jornal						
Outdoor						
Impresso						
Outros/especificar						
TOTAL GERAL DA CAMPANHA						

c) Na formulação deste quesito, as agências deverão obrigatoriamente utilizar-se dos valores da Tabela Referencial de Preços vigente do SINAPRO-MG (Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais) sem descontos;

- d) Na simulação de mídia a agência deve considerar os valores reais das tabelas de preços vigentes dos veículos de comunicação (sem a possível negociação de desconto), **não** sendo necessário anexá-las à proposta técnica;
- e) Na elaboração de tabela do plano de mídia e não mídia, os proponentes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para sua apresentação.
- 6.1.3. Com referência a campanha publicitária simulada vencedora, a CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE poderá, a seu juízo, decidir ou não pela sua produção e veiculação, com ou sem modificações, na vigência do contrato.
- 6.1.4. O Plano de Comunicação Publicitária apresentado no Envelope nº 01 deverá ser numerado em ordem seqüencial, com fonte tipográfica "arial", tamanho 12 (doze), no canto superior direito da página, não sendo permitida a utilização de carimbo numerador. Os anexos, que deverão estar ao final da proposta, não deverão conter a respectiva numeração.
- 6.1.5. Os documentos que compõem o Plano de Comunicação Publicitária deverão estar em caderno único, sem capa ou contra capa, com encadernação em espiral preto ou transparente.

ENVELOPE Nº 02 (SEGUNDA PARTE)

- 6.1.6. INFORMAÇÕES REFERENTES AO PROPONENTE (acondicionado em invólucro preparado pela licitante, com a identificação da proponente na parte externa conforme item 5.1.), contendo:
- 6.1.6.1. **Repertório**, sob a forma de texto que indique o desempenho da licitante na prestação de serviços a outro cliente do setor público e/ou privado, limitado a 1 (um) cliente, acompanhado da reprodução de, no máximo, 03 (três) peças, com as referidas fichas técnicas em que constem título, data ou período da veiculação e a indicação das praças que as exibiram, ou sua forma de aplicação;
- 6.1.6.2. **Relato de solução de problemas de comunicação** (cases histories), com apresentação de 01 (um) relato em, no máximo, 03 (três) páginas (atendendo as características exigidas no item 6.1.), sob forma de texto descritivo dos problemas enfrentados, referendados formalmente pelo respectivo cliente, mediante a assinatura aposta no próprio relato. O relato visa embasar a avaliação no que concerne à resolução satisfatória de problemas apresentados.
- 6.1.7. Não serão aceitos DVD's, fitas VHS, ou qualquer material de áudio ou audiovisual, sendo que no caso de apresentação destes, os materiais serão devolvidos, não influenciando na apreciação da proposta técnica.

- 6.1.8. As informações referentes ao proponente apresentadas no Envelope nº 02 deverão ser numeradas em ordem seqüencial, iniciando a partir do nº 1 (não continua a numeração do envelope nº 01), com fonte tipográfica "arial", tamanho12 (doze), no canto superior direito da página, não sendo permitida a utilização de carimbo numerador.
- 6.1.9. Será vedada a aposição ao invólucro nº 02, assim como dos documentos nele contidos, de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria do Plano de Comunicação Publicitária, em qualquer momento anterior à abertura do invólucro nº 3.
- 6.1.10. Os documentos que compõem o Repertório e os *Cases Histories* poderão ser encadernados a critério de cada licitante.

ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA TÉCNICA – VIA IDENTIFICADA DA PRIMEIRA PARTE

- 6.1.11. O conteúdo deste envelope deverá ser, OBRIGATORIAMENTE, o mesmo do Envelope nº 01, conforme o § 2º do art. 9º da Lei 12.232 " a via identificada do plano de comunicação terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa", sendo desta vez apresentado em papel timbrado da proponente, com a necessária identificação da mesma.
- 6.1.12. A Comissão de Licitação poderá, a qualquer tempo, solicitar a comprovação dos dados citados na Proposta Técnica ao próprio interessado ou aos órgãos, empresas e entidades indicados, podendo promover diligências neste sentido.
- 6.1.13. O descumprimento de qualquer item da Proposta Técnica implica na desclassificação automática da licitante, após ser intimada para apresentar defesa e esta for julgada improcedente.
- 6.1.14. Os documentos apresentados no Envelope nº 03 (via identificada da primeira parte) deverão ser numerados em ordem seqüencial, iniciando a partir do nº 1, com fonte tipográfica "arial", tamanho 12 (doze), no canto superior direito da página, não sendo permitida a utilização de carimbo numerador.
- 6.1.15. Os documentos que compõem a via identificada da Proposta Técnica (primeira parte) poderão ser encadernados a critério de cada licitante.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 04)

7.1. A proposta, apresentada **em 1 (uma) via**, em papel timbrado da proponente no formato A4 (210x297mm), deverá, obrigatoriamente, apresentar e propor:

- 7.1.1. Proposta financeira, conforme modelo determinado no Anexo II deste Edital, da qual deverão constar:
- 7.1.1.1. Determinação do percentual de desconto a ser ofertado pela proponente sobre a "Tabela Referencial de Preços" vigente, publicada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais SINAPRO-MG, o qual não poderá ser superior a 30% (trinta por cento), sob pena de desclassificação.
- 7.1.1.2. Indicação de Validade da Proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da abertura da presente licitação.

7.1.1.3. Declaração, fazendo constar:

- a) Que nos preço propostos estão inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas, transporte, salários, carga tributária, alvará, custos dos serviços, as taxas municipais, estaduais e federais, as despesas indiretas, o lucro bruto da licitante e os demais custos mencionados nas especificações, necessários ao completo fornecimento dos serviços licitados;
- b) Que concorda expressamente que os preços não previstos na Tabela Referencial de Preços do SINAPRO-MG. serão pagos conforme estabelecido no subitem 7.3 do Edital;
- c) Que se compromete a transferir para a CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e fornecedores;
- d) Que se compromete a estabelecer negociação dos preços, com vistas à obtenção da máxima vantagem, a ser transferida para a CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE;
- e) Que concorda integralmente com todos os termos do Edital de TOMADA DE PREÇOS N° 01/2013 e seus Anexos.
- 7.1.1.4. Declaração na qual tratará da questão de direitos autorais dos produtos de comunicação e peças publicitárias que vier a produzir, estabelecendo:
- a) Para os **direitos da autoria intelectual** (criação, produção, direção, trilha sonora, arte-finalização e assemelhado), cessão definitiva à CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, dos direitos patrimoniais de uso;
- b) Compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os valores dos cachês inclusos.

- 7.2. A proposta não poderá fazer referência às demais licitantes, e deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, bem como deverão estar rubricadas todas as suas folhas.
- 7.3. Os serviços considerados indispensáveis à execução da campanha ou ação publicitária e não constantes da Tabela Referencial de Preços do SINAPRO-MG, serão remunerados através de acordo entre as partes, fundamentado em clara e precisa demonstração da sua procedência e compatibilidade com os preços de mercado.
- 7.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente da CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.
- 7.4.1. A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do envelope "PROPOSTA DE PREÇOS" e com poderes para esse fim;
- 7.4.2. Serão corrigidos automaticamente pelos responsáveis pelo certame quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como, as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro;
- 7.4.3. Discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso prevalecerá o valor por extenso;
- 7.4.4. Erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma.
- 7.5. A proposta não será aceita pela CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE em hipótese alguma após a data e hora estabelecidas no preâmbulo deste edital, ainda que tenha sido despachada, endereçada e/ou enviada por qualquer meio, anteriormente a data prevista.
- 7.6. O valor máximo estimado que poderá ser dispendido pelo período de 12 (doze) meses, decorrente da presente licitação, é o estabelecido no subitem 1.1 deste Edital.
- 7.7. Na execução dos serviços contratados, a Agência será remunerada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, Decreto Federal nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, e demais normas legais e regulamentares vigentes, ficando desde já estabelecido e ajustado o seguinte:
- 7.7.1. Custos internos o custo dos serviços internos, assim entendidos aqueles que são executados pelo pessoal e/ou recursos da própria agência, será calculado com base e no limite dos preços dos serviços previstos na Tabela Referencial de Preços do SINAPRO-

- MG, considerando o desconto ofertado pela Agência conforme subitem 7.1.1.1 deste Edital;
- 7.7.2. Honorários de produção pela taxa de 15% (quinze por cento) sobre custos de produção realizada tecnicamente por terceiros fornecedores de bens e/ou serviços decorrentes do estudo ou de criação intelectual da CONTRATADA, conforme especificado na proposta comercial da mesma, sugeridos pela Agência e selecionados pela CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE;
- 7.7.3. Veiculação desconto de agência, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre os custos de veiculação, observado o "Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios" instituído pelas Normas Padrão da Atividade Publicitária, por meio do Decreto nº 57.690/66, alterado pelo Decreto nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, permitida a negociação de preços por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE diretamente com o veículo a ser utilizado pela licitante.
- 7.8. Será desclassificada a proposta desconforme com as diretrizes e especificações prescritas neste instrumento convocatório, ou cujos preços sejam inexequíveis.

8 – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 05)

8.1 Os licitantes que forem classificados no julgamento final das propostas serão convocados, com antecedência, para a apresentação dos seguintes documentos de habilitação:

8.1.1. Habilitação Jurídica:

- 8.1.1.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou declaração de firma individual, devidamente registrado e atualizado, com sua última alteração ou consolidação, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.1.1.2. Inscrição no órgão competente, do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 8.1.1.3. No Ato Constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a atividade que autorize, legalmente, a prestação dos serviços, objeto deste Edital;
- 8.1.1.4. Declaração de idoneidade, conforme modelo do Anexo V;
- 8.1.1.5. Declaração de cumprimento ao inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo do Anexo VI.

8.1.2. Regularidade Fiscal:

- 8.1.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.1.2.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão conjunta dos tributos administrados pela Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente à Dívida Ativa:
- 8.1.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.1.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.1.2.5. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.1.2.6. Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 8.1.2.7. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho em cumprimento à Lei nº <u>12.440/2011</u> e à Resolução Administrativa TST nº <u>1470/2011</u>.

8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.1.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de pesquisa não anterior a 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para a abertura dos envelopes - "HABILITAÇÃO" – ou que até esta data, esteja dentro da validade, conforme expressa na própria certidão.

8.1.4. Qualificação Técnica:

- 8.1.4.1. Comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente (Sindicato das Agências de Propaganda do Estado onde tem sede a licitante ou a ABAP Associação Brasileira de Agências de Publicidade).
- 8.1.4.2. Certificado de qualificação técnica de funcionamento fornecido pelo Conselho Executivo das Normas- Padrão –CENP, conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/10.
- 8.1.4.3. Declaração de que a empresa licitante possui condições operacionais de funcionamento, dispondo de profissionais responsáveis pelos seguintes departamentos:

atendimento, planejamento, criação, mídia, produção de rádio, televisão, internet, produção gráfica, gerenciamento operacional e administração.

- 8.1.4.4. Comprovação do licitante de possuir, na data prevista para entrega da proposta, vínculo com, no mínimo, 01 (um) profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo sindicato da classe, na forma dos artigos 6º e seguintes da Lei Federal nº 4.680/65. A comprovação deverá ser feita através de cópia da carteira profissional e da ficha cadastral do(s) profissional(s) na empresa e de seu diploma de graduação.
- 8.1.4.4.1. A comprovação do vínculo, a que se refere o item 8.1.4.4., poderá ser feita mediante a apresentação de contrato social, no caso de sócio, administrador ou diretor, ou por ficha de empregado acompanhado da carteira de trabalho, no caso de funcionário, ou ainda, mediante qualquer meio de prova que demonstre o vínculo do profissional com a empresa concorrente.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

- 9.1. Todos os documentos exigidos para a Habilitação da proponente deverão estar com prazo de validade em vigor na data prevista para a abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO". As certidões ou atestados sem a indicação do prazo de validade e os que não constam desta exigibilidade no instrumento convocatório, serão considerados para esta Licitação, válidos por 6 (seis) meses, contados da sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, previsto no art. 4º da Lei de Introdução ao Código Civil.
- 9.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser acondicionados em envelopes lacrados, de modo a preservar a sua inviolabilidade (art. 11, § 2°, inciso XII da Lei 12.232/10), constando na parte externa a seguinte indicação:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2013 ENVELOPE N° 05 – "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" EMPRESA PROPONENTE:

9.3. Representará à proponente junto à Câmara e para fins de assunção de obrigações ligadas a presente licitação, o proprietário, sócio-gerente ou diretor-presidente da licitante, identificados segundo o art. 28 da Lei nº 8.666/93, ou então pessoa legalmente credenciada, sendo esta mediante apresentação de termo apropriado (modelo Anexo IV), que deverá estar anexa à documentação de habilitação ou fora dos envelopes, devendo ser apresentado no início dos trabalhos, diretamente à Comissão Permanente de Licitação.

- 9.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente (frente e verso, quando for o caso), ou por servidor da Administração ou por processo de impressão, ou obtido via internet, não sendo permitida a autenticação durante a sessão da abertura dos envelopes, nem serão aceitas cópias ilegíveis, com datas rasuradas, reservando-se a Comissão o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 9.5. Os documentos obtidos via internet estarão sujeitos a confirmação da sua autenticidade na página dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.
- 9.6. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 9.7. Não será habilitada a empresa que:
- 9.7.1. Entregar os envelopes de documentação e propostas fora do prazo estabelecido, bem como faltar com algum documento exigido;
- 9.7.2. Por qualquer motivo, esteja declarada inidônea ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- 9.7.3. Não apresente condições jurídicas e fiscais, econômico-financeiras ou técnicas para atender ao objeto da presente licitação;
- 9.7.4. Participe em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 9.7.5. Eventualmente, tenha faltado com alguma condição do instrumento convocatório, de forma relevante e que esta prejudique a boa interpretação e aos princípios licitatórios, na escolha da melhor proposta.

10 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01, 02 e 03 e DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

10.1. A Comissão Permanente de Licitação realizará reunião pública para recebimento dos **Envelopes nº 01** e **02** – **Proposta Técnica**, **PRIMEIRA E SEGUNDA PARTE**, sendo que o envelope para a via não identificada (nº 01) será fornecido pela CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, adotando a seu respeito o prescrito no art. 6º da Lei nº 12.232/10, para serem encaminhados à Subcomissão Técnica que procederá a análise e julgamento.

- 10.2. As propostas técnicas apresentadas pelas licitantes serão processadas e julgadas de acordo com o previsto no § 4º do art. 11 da Lei 12.232/10;
- 10.3. O Julgamento Técnico da **PRIMEIRA PARTE DA PROPOSTA TÉCNICA** (**Plano de Comunicação Publicitária**) obedecerá aos seguintes aspectos e critérios, considerando-se, na espécie, que a nota atribuída a cada quesito técnico resultará da soma das notas dadas para cada alínea que compõe o respectivo quesito técnico:
- 10.3.1. Na avaliação do **Raciocínio Básico**, a acuidade da compreensão:
- a) Das características da CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE e de suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- b) Da natureza, extensão e qualidades das relações do Poder Legislativo Municipal, com os segmentos sociais que constituem seu público referencial;
- c) Do papel do Poder Legislativo Municipal no atual contexto social, político e econômico.

10.3.2. Na avaliação da Estratégia de Comunicação Publicitária:

- a) A adequação do conceito proposto especificamente à campanha, assim como à CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, a sua natureza, suas especificidades e problemas;
- b) A capacidade evidenciada de riqueza de desdobramentos positivos desse conceito para a comunicação do Legislativo Municipal com seu público preferencial;
- c) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa de sua proposição.

10.3.3. Na avaliação da **Ideia Criativa**:

- a) Sua adequação aos objetivos estratégicos e de comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE;
- b) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- c) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- d) Sua pertinência à atividade da CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE e à inserção desta na sociedade;
- e) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrarem os exemplos de peças apresentadas.

10.3.4. Na avaliação da **Estratégia de Mídia**:

- a) O conhecimento e análise dos meios de comunicação e hábitos dos diversos segmentos de público prioritários;
- b) A capacidade analítica determinada pela análise desses hábitos;
- c) A consistência do plano simulado de distribuição de verba publicitária, contemplados os itens antecedentes;
- d) A economicidade na aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano de distribuição de peças, segundo critérios técnicos de mídia.
- 10.4. A Subcomissão Técnica realizará a análise individualizada e julgamento do plano de comunicação publicitária, desclassificando as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas neste instrumento convocatório e elaborará ata de julgamento do plano de comunicação publicitária, encaminhando à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa das razões que as fundamentaram (art. 11, § 4°, incisos III e IV da Lei 12.232/10).
- 10.5. O Julgamento Técnico da **SEGUNDA PARTE DA PROPOSTA TÉCNICA** (**Repertório e** *Cases Histories*) obedecerá aos seguintes aspectos e critérios, considerando-se, na espécie, que a nota atribuída a cada quesito técnico resultará da soma das notas dadas para cada alínea que compõe o respectivo quesito técnico:

10.5.1. Na avaliação do **Repertório**:

- a) Sua concepção;
- b) Sua pertinência;
- c) A qualidade de execução e acabamento do texto.
- 10.5.2. Na avaliação dos **Relatos de soluções de problemas de comunicação** (*cases histories*):
- a) A concatenação lógica da exposição;
- b) A evidência de planejamento publicitário;
- c) A consistência das relações de causa e efeito.
- 10.6. A Subcomissão Técnica realizará a análise individualizada e julgamento dos quesitos que formam o conjunto de informações referentes ao proponente (Repertório e *Cases Histories*), desclassificando as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas neste instrumento convocatório e elaborará ata de julgamento dos

referidos quesitos, encaminhando à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa das razões que as fundamentaram (art. 11, § 4º, incisos V e VI, da Lei 12.232/10).

- 10.7. A Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública, fará a apuração geral das Propostas Técnicas, de posse do material que lhe foi encaminhado pela Subcomissão Técnica.
- 10.8. Serão abertos os envelopes com identificação das licitantes para o cotejo com o contido nos envelopes sem identificação, para averiguação de sua autoria.
- 10.9. A Comissão de Licitação elaborará a planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica, analisada e julgada pela Subcomissão Técnica que atribuiu a cada um deles notas de 0 a 10, multiplicando pelos respectivos pesos, conforme a seguinte tabela:

QUESITO TÉCNICO	PESOS
Raciocínio básico	1,0
Estratégia de comunicação publicitária	1,5
Ideia criativa	1,5
Estratégia de mídia	0,5
Repertório	0,25
Relatos de solução de problemas de comunicação	0,25

- 10.10. Será proclamado o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica registrando-se em ata as propostas desclassificadas, se houver, e a ordem de classificação.
- 10.11. O resultado será publicado com a indicação das proponentes desclassificadas, se houver, e a ordem de classificação das licitantes, abrindo-se então o prazo recursal de conformidade com previsto na alínea "b", do inciso I, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 10.12. Será desclassificada a proposta que não alcançar pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total possível de pontos (pontuação máxima que pode ser obtida 150 pontos), equivalente ao somatório da pontuação atribuída, individualmente, pelos membros da Subcomissão Técnica.
- 10.13. Na hipótese de ocorrer número de pontos fracionados serão considerados até o máximo de duas casas após a vírgula, sem aplicação de arredondamento de qualquer espécie.
- 10.14. Será classificada em primeiro lugar a licitante que alcançar a **maior pontuação**, considerado o somatório dos pontos atribuídos, e assim, sucessivamente, em ordem decrescente de pontos.

10.15. Superada a fase de julgamento das propostas técnicas e transcorridos todos os prazos recursais, a desclassificação de licitante resultará na devolução do Envelope nº 04 — Proposta de Preços, totalmente inviolado, o qual ficará à disposição durante o período de 15 (quinze) dias, findo o qual será inutilizado.

10.16. À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos, se for o caso, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões do certame.

11 – DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 04 E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Encerrada a pertinente fase recursal, a Comissão Permanente de Licitação, em dia, hora e local previamente determinados, realizará, convocando antecipadamente as licitantes classificadas, reunião pública para abertura dos **Envelopes de nº 04 – Proposta de Preços**.

11.2. As Propostas de Preços serão apreciadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitação em reunião da qual participarão seus membros e, conforme o caso, sua assessoria. A ata da reunião, que conterá a discriminação de todas as propostas apresentadas e a indicação das que forem desclassificadas, com a citação dos respectivos motivos determinantes, será subscrita pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, em reunião pública previamente convocada. A intimação do resultado deste julgamento aos interessados será processada nos termos no art. 109, § 1°, da Lei nº 8.666/93.

11.3. O julgamento das propostas de preço poderá alcançar o máximo de 10 (dez) pontos, observado os seguintes critérios:

11.3.1. 10 (dez) pontos para a proposta que apresentar o maior percentual de desconto ofertado para os serviços definidos no item 7.1.1.1., deferindo-se pontos proporcionais aos demais proponentes de acordo com a seguinte fórmula:

$$TP = \frac{\%P}{M\%}$$

onde: TP = (total de pontos)

%P = (percentual da proposta em análise)

M% = (maior percentual ofertado)

- 11.4. A análise de proposta de preços será apreciada quanto a sua admissibilidade, levando-se em conta o aspecto formal, segundo as exigências legais e condições estipuladas neste Edital.
- 11.5. Será desclassificada a proposta de preços, para serviços próprios, que contiver percentual de desconto superior a 30% (trinta por cento) do valor constante na Tabela Sugestão do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais SINAPRO-MG.
- 11.6. Não serão conhecidas vantagens não exigidas e não admitidas no instrumento convocatório.

12 - DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

- 12.1. A Subcomissão Técnica será constituída por três membros formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma destas áreas, sendo que, no mínimo, 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual direto ou indireto com a CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.
- 12.2. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica se dará por sorteio realizado em sessão pública, cuja data, local e horário serão divulgados com anterioridade pela Comissão Permanente de Licitação.
- 12.3. O sorteio será realizado entre os nomes de profissionais que comporão uma lista que será publicada na imprensa oficial, com prazo mínimo de 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.
- 12.4. A lista que se refere o subitem anterior deverá ter, no mínimo, nove nomes, dos quais, três não podem manter vínculo algum com a CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.
- 12.5. Em até 48 (quarenta e oito) horas antes do sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa constante da relação publicada, desde que tenha fundamentação jurídica para tanto.
- 12.6. O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica de acordo com a proporcionalidade de membros que mantenham ou não vínculo com a CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, conforme o previsto no subitem 12.1.

13 – DO VALOR DA AVALIAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 13.1. O valor de avaliação final de cada proponente será calculado atribuindo-se peso 7 (sete) à pontuação obtida através da Proposta Técnica e peso 3 (três) à pontuação obtida através da Proposta de Preço, na seguinte conformidade:
- 13.1.1. Multiplicar-se-á o total de pontos obtidos através da Proposta Técnica pelo peso 7 (sete);
- 13.1.2. Multiplicar-se-á o total de pontos obtido através da Proposta de Preço pelo peso 3 (três);
- 13.1.3. Somar-se-ão os valores obtidos nos cálculos acima, obtendo-se o valor de avaliação final da proposta em análise.
- 13.2. A classificação será realizada pela ordem decrescente dos pontos obtidos.
- 13.3. Somente haverá desempate na análise final conjunta da "técnica" e do "preço" e não na análise individual de cada item ou quesito.
- 13.4. Ocorrendo empate terá preferência, sucessivamente, a licitante que:
- a) Obteve o maior somatório de pontos na Proposta Técnica;
- b) Obteve o maior somatório de pontos na Proposta de Preços.
- 13.4.1. Ainda permanecendo o empate, observar-se-á o disposto no art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93.
- 13.5. No preço proposto deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas, transporte, salários, carga tributária, alvará, custos dos serviços, as taxas municipais, estaduais e federais, as despesas indiretas, o lucro bruto da licitante e os demais custos mencionados nas especificações, necessários ao completo fornecimento dos serviços licitados.
- 13.6. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.
- 13.7. A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE reserva-se ao direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante vencedora estão compatíveis com os de mercado.

- 13.8 Será feita a publicação do resultado final das Propostas, abrindo-se os prazos para interposição de recurso, conforme o disposto na alínea "b", do Inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 13.9. Expirados todos os prazos recursais, serão convocadas as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnica e de Preços, para apresentarem os envelopes lacrados contendo a documentação relativa a **HABILITAÇÃO**, constantes de item próprio desse edital, em obediência ao art. 11, § 4°, inciso XI, da Lei 12.232/10.
- 13.10. Formalizada, após minucioso exame da documentação apresentada pelas licitantes convocadas, a decisão quanto a habilitação ou a inabilitação será aberto o prazo para interposição de recurso, nos termos do da alínea "a" do inciso I, do art.109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 13.11. Uma vez habilitadas as licitantes, será homologada a vencedora do presente certame, cabendo, a critério da Administração, a eventual aplicação do disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 12.232/10.

14 – DA DOTAÇÃO/PROGRAMA DE TRABALHO/VERBA

- 14.1. A verba total destinada ao objeto licitado fica limitada em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por 12 meses.
- 14.2. Os recursos para execução do contrato estão assegurados e previstos no orçamento na dotação: 0102.01.122.7.001.4017.3390.39 **Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -**
- 14.3. O valor contratado é meramente estimativo, não cabendo à Contratada qualquer direito à integralização, pois a CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE se reserva o direito de, a seu exclusivo critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

15 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 15.1. Observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas.
- 15.2. Não serão apreciados os recursos enviados via fax, telex, internet, correio ou outra forma que não o Protocolo Administrativo na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, bem como os interpostos fora do prazo legal.

- 15.3. Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes que poderão impugnálo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo este período, impugnado ou não o recurso, o servidor designado para presidir a licitação poderá, no prazo de 05(cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou encaminhá-la, devidamente informado, à Presidenta da CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.
- 15.4. Transcorrido o prazo recursal e/ou decidido os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese da renúncia à apresentação de recursos, será o resultado da licitação submetido à autoridade superior para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta licitação ao vencedor.

16 – DOS PRAZOS PARA ASSINATURA CONTRATUAL E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. O prazo da contratação para execução dos serviços objeto deste certame, a serem executados de forma contínua, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, na forma da legislação vigente.
- 16.2. A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, sendo de seu interesse, procederá à convocação da adjudicada para assinar o Contrato (Anexo III).
- 16.3. A adjudicada, após a convocação, terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções ou penalidades previstas em lei e neste instrumento convocatório.
- 16.4. A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE poderá, quando a convocada não assinar o contrato ou aceitar outro instrumento hábil no prazo e condições estabelecidos neste instrumento convocatório, convocar as propostas remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 16.5. O prazo para o início da prestação dos serviços será de até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

17 – DO CONTRATO

- 17.1. Após o julgamento da presente licitação e homologado o serviço, sendo do interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, será convocado o vencedor para a respectiva assinatura do contrato, cuja minuta integra este instrumento convocatório, como Anexo III.
- 17.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CÂMARA

MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, exceção feita à licitante convocada nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

- 17.3. As multas aplicadas à Contratada, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, poderão ser descontadas no ato da liquidação do débito referente ao Contrato respectivo.
- 17.4. O conteúdo do presente instrumento convocatório fará parte integrante do futuro ajuste contratual e Ordem de Serviço, independente da transcrição.
- 17.5. Quando da assinatura do contrato, ou da retirada da Ordem Serviço e durante o pagamento da parcela relativa, a contratada deverá apresentar prova de regularidade fiscal, bem como regularidade com o INSS e FGTS, caso solicitado, sob pena de rescisão.
- 17.6. 1.4. A licitante vencedora do presente certame deverá manter profissional para atendimento, que ficará a disposição da Câmara Municipal de Pouso Alegre dentro do horário comercial e, excepcionalmente, fora do horário.
- 1.5. A licitante vencedora deverá encaminhar mensalmente, ou quando solicitado, um profissional designado à Pouso Alegre para se reunir com a equipe da Assessoria de Comunicação.

18 – DO PAGAMENTO

- 18.1. Os documentos de cobrança básica (nota Fiscal) devidamente acompanhados dos comprovantes da prestação do serviço e impostos relacionados na cláusula 7ª da minuta contratual deverão ser encaminhados ao Contratante, junto a Diretoria de Comunicação Social da CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, devendo nela (nota fiscal) constar os dados abaixo, sob pena de devolução, com a nova contagem de prazo de pagamento:
- número do contrato;
- data do vencimento:
- descrição detalhada dos serviços executados;
- -forma de pagamento.
- 18.2. No caso de protesto indevido, decorrente do não cumprimento das cláusulas contratuais, de título de cobrança bancária ou negociado com terceiros, sujeitará o fornecedor a arcar com as respectivas custas do cartório e honorários advocatícios, mesmo que o protesto tenha sido involuntário.

- 18.3. As eventuais despesas bancárias, processuais e outras decorrentes da não observância do prazo de pagamento pactuado em contrato, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 18.4. A Contratante, a fim de compensar obrigações não cumpridas pela Contratada, se reserva o direito de reter na devida proporção da obrigação vencida e pendente de cumprimento, os créditos porventura existentes em favor da Contratada, inclusive para atender ao disposto no item anterior, bem como aos danos diretos causados pela Contratada à CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.
- 18.4.1. Não serão pagos juros ou outros acréscimos sobre os créditos retidos.
- 18.5. Os documentos de cobrança somente poderão ser apresentados após a integral prestação do serviço, vinculado às condições de pagamento do contrato e efetiva conclusão da etapa a que corresponder o pagamento.
- 18.6. Eventual antecipação do cumprimento dos eventos previstos no Contrato poderá ensejar antecipação de pagamento, a critério exclusivo da Contratante.
- 18.7. A não antecipação do pagamento por parte da Câmara não ensejará pagamento de quaisquer multas.
- 18.8. Havendo erro no documento de cobrança, na nota fiscal ou ainda a falta de algum deles, ou recusa na aceitação dos serviços, pela Contratante, o mesmo será devolvido e o pagamento será suspenso para que a Contratada tome as providências necessárias, passando o prazo de pagamento a ser contado da data de protocolo da reapresentação. 18.8.1. Ocorrendo devolução do documento de cobrança, a Contratada será oficiada sobre as razões da devolução.
- 18.9. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades do Contrato, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.
- 18.10. O não atendimento de qualquer cláusula destas condições gerais facultará a Contratante suspender o pagamento do documento de cobrança correspondente, até que seja cumprida pela Contratada a cláusula infringida, não se responsabilizando a Contratante, pelo atraso decorrente.

19 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. Os prazos e condições de pagamento serão de até 20 (vinte) dias, contados da entrega da fatura/nota fiscal devidamente acompanhada dos documentos de suporte para a comprovação da despesa nos termos da cláusula sétima da minuta contratual.

- 19.2. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal.
- 19.3. Caso não haja expediente na CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE no dia do vencimento da Nota Fiscal/Fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

20 – DAS SANÇÕES

- 20.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades previstas no artigo 87 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
- 20.1.1 Advertência, por falta leve ou não reincidente, a critério da CONTRATANTE.
- 20.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços encomendados e não providenciados, podendo ser penalizada em dobro, na reincidência dentro do mesmo período mensal;
- 20.1.3 Multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato, no caso de rescisão sem justo motivo, ou pela transferência total ou parcial do contrato a terceiros, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 20.2. A incidência de multa e/ou rescisão de Contrato, poderão ser acumuladas a outras penalidades e a sua aplicação não impedirá que a CONTRATANTE adote as medidas judiciais cabíveis.
- 20.3. A cobrança de multas será feita mediante desconto do pagamento de fatura, se forem apresentadas após a sua aplicação, ou ainda, cobradas diretamente da CONTRATADA, se a fatura for insuficiente.
- 20.3.1 No caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, essa deverá ser recolhida dentro do prazo de 03(três) dias úteis, a contar da correspondente notificação, garantida a prévia defesa.
- 20.4. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, com base no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além de advertência, a CONTRATANTE poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 20.4.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;
- 20.4.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suas autarquias, fundações e empresas de economia mista, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

21 – DOS ANEXOS, INFORMAÇÕES GERAIS E RETIRADA DE DOCUMENTOS.

- 21.1. Não será motivo para inabilitação ou desclassificação de licitante, a falta de alguma condição do instrumento convocatório, de forma inexpressiva e que não prejudique a boa interpretação, aos direitos iguais e os princípios legais da escolha da melhor proposta.
- 21.1.1. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a suplementar a instrução do processo.
- 21.2. Todas as propostas devem ser apresentadas em papel timbrado ou com identificação segura da licitante, **com exceção das que vierem a integrar o envelope de nº 01 que não comportarão nenhuma identificação da proponente**, contendo as informações exigidas neste instrumento, assinada por quem de direito, no idioma oficial do Brasil, admitidos neologismos, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando os percentuais de descontos propostos com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, em algarismos arábicos e por extenso.
- 21.3. A divulgação do resultado do julgamento não constitui fato gerador de qualquer direito para as licitantes, ficando a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE decidir pela contratação.
- 21.4. A participação nesta licitação implica, por parte das licitantes, na aceitação, em caráter irretratável, de todos os termos do instrumento convocatório.
- 21.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com base nas Leis nº 8.666/93 e 12.232/10, que regem o presente instrumento convocatório.
- 21.6. Quaisquer esclarecimentos adicionais a este instrumento convocatório poderão ser objetos de consultas endereçadas à Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE no endereço especificado no preâmbulo deste Edital ou por email: cmpa@cmpa.mg.gov.br, no prazo de até 2 (dois) dias anteriores em relação à data prevista para a abertura das propostas, em dias úteis e horários das 12h às 18 h de segunda-feira à quinta-feira e das 8h às 14h na sexta-feira, os quais serão respondidos, via fax ou e-mail, dando-se publicidade a todos os concorrentes, sendo que

estes esclarecimentos adicionais não serão considerados como motivo para qualquer prorrogação das datas estabelecidas neste instrumento convocatório.

21.7. Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento convocatório:

- Anexo I *Briefing*;
- Anexo II Modelo para formulação da proposta;
- Anexo III Minuta do contrato;
- Anexo IV Modelo de carta de credenciamento;
- Anexo V Modelo de declaração de idoneidade;
- Anexo VI Modelo de declaração para cumprimento do inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666/93;
- Anexo VII Modelo de declaração para enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

22 – DO FORO

22.1. Para dirimir as questões oriundas deste instrumento convocatório e do futuro contrato, será competente o Foro da Comarca de POUSO ALGRE– MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

POUSO ALEGRE, MG, 13 de maio de 2013.

DULCINEIA MARIA DA COSTA

Presidenta da Câmara Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2013 TOMADA DE PREÇOS nº 001/2013

ANEXO I - BRIEFING

1 – CLIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

2 - CARACTERIZAÇÃO DO CLIENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE compõe-se de 15 (quinze) vereadores, das seguintes bancadas partidárias: PMDB, PT, PV, PTB, PPS, PSDB, PSL, PR e PTN. As sessões ordinárias da Câmara acontecem uma vez por semana (terçafeira), a partir das 17h. Além dos 15 vereadores eleitos em outubro de 2012, o Poder Legislativo conta com o trabalho de, aproximadamente, 84 servidores entre efetivos, comissionados e terceirizados. A sede do Legislativo Municipal está localizada à Avenida São Francisco, 320, Bairro Primavera, Pouso Alegre, MG.

3 – TEMA BÁSICO

Projeto Escola do Legislativo

4 - O PRODUTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, Órgão da Administração direta colegiado, composto por 15 vereadores eleitos, representantes da comunidade de Pouso Alegre, com a função de aprovar leis que regem a sociedade em âmbito municipal e fiscalizar as ações do executivo. A atual gestão deste Poder Legislativo tem primado pela representatividade popular, ampliando o raio de atividade da Câmara. Para tanto, tem agido na promoção de uma câmara mais atuante, mais participativa e mais transparente, estimulando a participação da comunidade e do cidadão em suas atividades.

A Escola do Legislativo professor Rômulo Coelho foi criada oficialmente em 2008 pela resolução nº. 1061, mas antes disso já vinha desenvolvendo um trabalho ímpar com os estudantes da rede pública e particular de ensino de pouso alegre.

A escola é responsável pela formação cidadã de cerca de centenas de estudantes, sob coordenadoria da servidora Madu Macedo.

O primeiro projeto desenvolvido pela escola foi a Câmara Mirim, pela resolução 993/2004, em que os vereadores mirins, estudantes de 6ª à 9ª série são selecionados por meio de eleição entre os próprios alunos. Dois anos depois, foi criada a câmara jovem.

Os vereadores mirins e jovens recebem conhecimentos sobre a formação da cidadania, sistema eleitoral, legislação, orçamento municipal, dentre outros assuntos pertinente à formação cidadã e ao funcionamento do Poder Legislativo.

A câmara jovem surgiu do anseio dos vereadores mirins continuarem os trabalhos na Escola do Legislativo, após o fim de seus mandatos.

Os vereadores jovens também se reúnem com vários secretários municipais e pessoas ligadas às diversas áreas sociais para buscarem informações sobre temas de relevância para o Município. No final do ano apresentam o resultado destes trabalhos durante plenária realizada na Câmara.

A Escola do Legislativo disponibiliza ainda aos servidores da casa uma biblioteca com acervo de 500 livros. Quinzenalmente, a biblioteca recebe do Senado Federal livros relacionados à política. Deste acervo, temos 50 livros transcritos em braile, inclusive algumas obras literárias.

O objetivo da escola é continuar mantendo a biblioteca com um acervo de obras e publicações, sempre buscando promover o intercâmbio de informações, experiências, conhecimentos e outros interesses do parlamento brasileiro.

Além da política, a Escola se preocupa também com a cultura e a disseminação do conhecimento, por meio da academia juvenil de letras, criada em 2010, pela resolução n°.1.127. A academia tem como objetivo despertar o interesse de alunos pela leitura e pela produção de textos, além de promover o contato do jovem com a literatura e sua inserção na vida social e cultural. Por esses trabalhos realizados na academia, este ano a Escola do Legislativo foi citada como referência nacional pelo Senado Federal.

Os resultados dos trabalhos não param de acontecer. Só neste ano, a Escola já recebeu a visita de representantes de várias câmaras municipais que, interessadas em implantar alguns dos projetos, encontraram em Pouso Alegre sua principal referência.

Além disso, os estudantes foram destaque em todos os eventos que participaram na cidade nos últimos anos: gincana do saber, o grande debate, o educador do ano, circulando poesia, visita ao asilo e também na Assembléia de Minas, durante o parlamento jovem 2012. Já os acadêmicos juvenis terão o segundo livro publicado até o final deste ano. Prova da qualidade dos projetos desempenhados pela Escola do Legislativo Professor Rômulo Coelho é o engajamento de diversos jovens que já passaram por lá em projetos sociais ou até mesmo na vida política.

Mais informações sobre a Escola do Legislativo Professor Rômulo Coelho podem ser obtidas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Pouso Alegre

(www.cmpa.mg.gov.br) ou pelo blog da escola

(http://escolalegislativopousoalegre.blogspot.com.br) ou ainda pelo facebook da escola no perfil (https://www.facebook.com/escola.legislativo?fref=ts).

5 – A CAMPANHA

A Escola do Legislativo é atualmente um braço fundamental na participação cidadã da população de Pouso Alegre nos trabalhos da Câmara Municipal. O projeto integra os jovens de diversas escolas do município no processo legislativo da cidade. A formação cidadã desses jovens impulsiona maior participação de seus familiares e dessa forma transforma ainda mais a Casa de Leis na casa do povo de Pouso Alegre.

A participação cidadã e os direitos políticos são uma conquista da sociedade e marcam decisivamente o Estado democrático. A Escola do Legislativo vem justamente atender à necessidade de fomentar a formação cidadã através dos adolescentes e jovens que agem como multiplicadores dessa idéia, tentando levar a toda a comunidade pouso-alengrense a importância da participação da população nas decisões e vida política da cidade.

Na democracia está instalada o direito e o dever pleno da comunidade em participar e interferir nas decisões dos parlamentos e das Casas legislativas. Em Pouso Alegre, a Escola do Legislativo é exemplo claro de participação cidadã através dos jovens estudantes que contribuem efetivamente com uma comunidade mais participativa e efetivamente preocupada com a construção de políticas públicas favoráveis ao desenvolvimento organizado e sustentável de Pouso Alegre.

A campanha publicitária refere-se à divulgação intensa e integração da comunidade de Pouso Alegre na Escola do Legislativo, no conhecimento de seus trabalhos e na transferência e integração de valor à imagem da Câmara como instituição provedora do projeto.

6 – ÂMBITO TERRITORIAL E SOCIAL

A abrangência da campanha será municipal e deverá atingir, especialmente, toda a rede de ensino, seja ela municipal, estadual, federal ou particular.

7 – OBJETIVO DA COMUNICAÇÃO

Desenvolver uma campanha publicitária simulada que informa à comunidade, sobretudo à escolar, sobre as atividades da Escola do Legislativo.

8 - VERBA

A campanha simulada deverá ser desenvolvida observando-se o **limite de R\$ 50.000,00** (**cinquenta mil reais**) destinado para a mesma. Todos os custos de criação, produção, veiculação e remuneração legal da agência, deverão estar contidos nesta verba.

9 – PERÍODO DE VEICULAÇÃO DA CAMPANHA SIMULADA

Para esta campanha foi estipulado um período de veiculação de 03 (três) meses. O tempo estipulado para a campanha simulada refere-se ao período máximo de veiculação, não sendo necessário, portanto, o seu uso total.

10 – PRAÇA DE VEICULAÇÃO

O município de POUSO ALEGRE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2013 TOMADA DE PREÇOS nº 001/2013

ANEXO II MODELO PARA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

Nome da Empresa								
CNPJ Fone DDD		Fax com DDD						
Endereço Completo								
Cidade	UF	CEP						
Dados para crédito em ALEGRE, item 18 do Ed		parte da CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO						
Banco	Agência	Conta Corrente						

A presente proposta tem como objeto a prestação de serviços como de agência publicitária, que se constituem de planejamento, criação, distribuição, veiculação de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação e controle de campanhas publicitárias, conforme serviços descritos no §1° do art. 2° da Lei n° 12.232/10, objetivando promover a divulgação da CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE na atividade institucional com objetivo de difundir idéias e/ou informar o público em geral, mediante verba estabelecida no limite de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com os itens abaixo discriminados, e demais especificações constantes do instrumento convocatório da **TOMADA DE PREÇOS n°. 001/2013.**

1. VALOR DA PROPOSTA: Conforme definido no item 7.1.1 deste Edital:

ITEM DO EDITAL	DESCRIÇÃO	Percentual de Desconto (%)
7.1.1.1	Determinação do percentual de desconto a ser ofertado pela proponente sobre a "Tabela Referencial de Preços", publicada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais – SINAPROMG. (o qual não poderá ser superior a 30% [trinta por cento] sob pena de desclassificação).	

2. VA	LIDADE	DA	PROPO	S	ГА:	(por	exten	SO)	dias.		
(não	podendo	ser	inferior	a	60	[sessenta]	dias,	a	partir	da	abertura	da	presente
licitaç	ção).												

3. DECLARAÇÃO

3.1. Modelo de declaração a ser apresentada junto à proposta de preços:

DECLARAÇÃO

Declaramos que nos preço propostos estão inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas, transporte, salários, carga tributária, alvará, custos dos serviços, as taxas municipais, estaduais e federais, as despesas indiretas, o lucro bruto da licitante e os demais custos mencionados nas especificações, necessários ao completo fornecimento dos serviços licitados.

Declaramos ainda que:

- _ Concordamos expressamente que os preços não previstos na Tabela Referencial de Preços do SINAPRO-MG., serão pagos conforme estabelecido no subitem 7.3 do Edital;
- _ Comprometemo-nos a transferir para a CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e fornecedores;
- _ Comprometemo-nos a estabelecer negociação dos preços, com vistas à obtenção da máxima vantagem, a ser transferida para a CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE;

_ Que concordamos integralmente com todos os termos do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013 e seus ANEXOS.
4. DECLARAÇÃO – DIREITOS AUTORAIS
4.1. Modelo de declaração a ser apresentada junto à proposta de preços:
DECLARAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no item 7.1.1.4. do PROCESSO ADMINISTRATIVO no 097/2013 – TOMADA DE PREÇOS nº 01/2013, declaramos que:
_ Para os direitos da autoria intelectual (criação, produção, direção, trilha sonora arte-finalização e assemelhado), cederemos de forma definitiva à CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, os direitos patrimoniais de uso; _ Faremos constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os valores dos cachês inclusos.
, de de 2013.
(assinatura do representante legal da empresa e carimbo)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2013 TOMADA DE PREÇOS nº 001/2013

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

RA
-82,
o, nº
ato, ada,
resa
NPJ
tado
nada
.,
SSO
lada
ções
-

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de publicidade compreendendo: planejamento, criação, distribuição, veiculação e controle de campanhas publicitárias e demais serviços descritos no § 1º do art. 2º da Lei nº 12.232/10, objetivando promover a divulgação da CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE na atividade institucional, tudo mediante verba estabelecida no limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.2. As publicações de Editais, balanços, contratos, atas, erratas, bem como todas as demais publicações com características de atos oficiais, legais e afins, exigíveis por força da lei específica terão sua veiculação contratada pela CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, isoladamente, junto aos veículos de comunicação, sem a intermediação da agência Contratada, não sendo devidos à Contratada quaisquer honorários ou créditos pertinentes a estas publicações.
- 1.3. Fica ainda facultado à própria CONTRATANTE realizar ou contratar diretamente quaisquer dos serviços mencionados no item 1.1 utilizando-se para isso da sua própria estrutura e pessoal, para os quais não será devida qualquer remuneração à Agência contratada, nem mesmo qualquer percentual pela divulgação destes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS/FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Integra o presente Contrato e assim aplicáveis, os documentos abaixo relacionados, os quais as partes declaram ter pleno conhecimento de seus inteiros teores:
- 2.1.1. Instrumento Convocatório (Edital) PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 097/2013 TOMADA DE PREÇOS nº 001/2013;
- 2.1.2. Proposta da CONTRATADA apresentada ao PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 097/2013 TOMADA DE PREÇOS nº 001/2013;
- 2.1.3. Projeto básico/Briefing.
- 2.2. Este Contrato firma-se em regime de empreitada por preço global estimativo, sob a forma de execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:
- 3.1.1. Executar todos os serviços constantes do objeto deste instrumento convocatório, na forma do Projeto Básico (*Briefing*), em anexo;
- 3.1.2 Fornecer, caso solicitado pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu pedido, a Certidão Negativa de Débito CND, emitida pelo INSS, ou Certificado de Regularização de Situação CRS, junto ao FGTS, ou provas de quitação com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, sob a pena de sustação de quaisquer créditos, até a efetiva comprovação da inexistência de débitos, e rescisão;
- 3.1.3. Envidar no sentido de obter, para a CONTRATANTE, as melhores condições de negócios junto aos veículos de divulgação e meios de comunicação com a comunidade, através de desconto de freqüência, tabela, pacote, posicionamento, etc.;
- 3.1.4. Assessorar a CONTRATANTE, no sentido de obter o melhor rendimento possível do plano de propaganda e promoção;
- 3.1.5. Distribuir e fiscalizar a divulgação dos anúncios de que for incumbida;
- 3.1.6. Submeter previamente a CONTRATANTE, para aprovação, todo o preço de veiculação de publicidade que demandar criação e produção;

- 3.1.7. Submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE, todo e qualquer custo que ultrapasse a uma margem de tolerância de 20% (vinte por cento) das campanhas aprovadas;
- 3.1.8. Apresentar, quando solicitado, até o dia 15 (quinze) de cada mês, uma relação das despesas previamente aprovadas correspondentes ao mês anterior, na qual serão incluídas as dos meses anteriores, até então não liquidadas;
- 3.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do orçamento e listagem dos serviços executados por terceiros e que venham a implicar em aumento das despesas ou perda dos descontos;
- 3.1.10. Guardar sigilo sobre todos os assuntos que, em decorrência dos serviços que deve executar, lhe forem confiados;
- 3.1.11. Efetuar, sempre, a cotação de preços para os serviços de terceiros, apresentando, no mínimo, 03 (três) propostas alternativas, indicando aquela mais adequada para a execução dos serviços a serem contratados ou justificando a impossibilidade de assim proceder.
- 3.1.11.1. A critério da CONTRATANTE, a mesma poderá apresentar outras cotações a serem inclusas juntas às realizadas pela CONTRATADA, visando ampliar o número de propostas alternativas;
- 3.1.12. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade e/ou direitos autorais, relacionados com os serviços objeto do presente contrato;
- 3.1.13. Operar como uma organização completa e independente, fornecendo serviços de comprovada qualidade e mão-de-obra necessária especializada;
- 3.1.14. Cumprir durante a execução dos serviços contratados, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa;
- 3.1.15. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- 3.1.16. Manter por escrito todos os entendimentos sobre os serviços com a CONTRATANTE, ressalvados os verbais determinados pela urgência, que deverão, todavia, ser confirmados por escrito, dentro de 24 (vinte e quatro) horas;

- 3.1.17. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
- 3.1.18. Utilizar as idéias concedidas em função deste compromisso e executá-las somente em propaganda autorizada pela CONTRATANTE;
- 3.1.19. Elaborar as mídias dos veículos de comunicação de acordo com as tabelas de preços vigentes, submetendo-se à devida aprovação;
- 3.1.20. Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros, não cabendo à CONTRATANTE qualquer obrigação sobre os pagamentos devidos pela CONTRATADA a terceiros;
- 3.1.21. Entregar os serviços solicitados, indicados na ordem de serviço ao Setor de Comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE;
- 3.1.22. Fornecer os materiais ou serviços à medida da necessidade da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos de acordo com a ordem de serviço, autorizada pelo Setor de Comunicação;
- 3.1.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas, códigos de conduta e legislações em vigor;
- 3.1.24. Arcar com todas as despesas referentes a custos com materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários aos serviços;
- 3.1.25. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:
- 4.1.1. Liquidar os documentos de cobrança conforme disposto na Cláusula Sétima deste instrumento;
- 4.1.2. Publicar o extrato deste Contrato na forma da Lei;
- 4.1.3. Dar o recebimento dos serviços e materiais mediante pessoa capacitada;
- 4.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários, para a perfeita execução dos serviços;

- 4.1.5. Enviar através do Setor de Comunicação a Ordem de Fornecimento ou de Execução de serviços; e
- 4.1.6. Apresentar junto às cotações da CONTRATADA conforme o subitem 3.1.11.1., outras cotações de sua livre escolha visando ampliar o número de propostas alternativas e obter preços mais baixos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

- 5.1. À CONTRATADA caberá, ainda:
- 5.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 5.1.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido em dependência da CONTRATANTE;
- 5.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao contrato;
- 5.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação origem ou contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO/PROGRAMA DE TRABALHO/VERBA

- 6.1. A verba total destinada aos programas e às campanhas publicitárias, objeto deste Contrato, fica limitada ao valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.
- 6.2. O valor contratado é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA qualquer direito a integralização, pois, a CONTRATANTE, se reserva o direito de, a seu exclusivo critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.
- 6.3. Os recursos para execução do contrato estão assegurados e previstos no orçamento na dotação: 0102.01.122.7.001.4017.3390.39 da CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.
- 6.3.1. Os recursos para os exercícios subseqüentes serão informados nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DA REMUNERAÇÃO E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1. A remuneração	da agência contratada far-se-á de acordo com o que dispõe a Lei nº.
4.680, de junho de	1965 e demais legislações em vigor, observando-se os parâmetros
seguintes:	

7.1.1. Custo	os Internos (c	riação): cal	culado con	n base e no	limite dos	s preços do	s serviços
previstos na	a Tabela Refe	erencial de l	Preços do	SINAPRO/	MG, cons	iderando o	desconto
de%	(por	cento) ofer	tado pela C	CONTRAT	TADA.	

- 7.1.2 Honorários de produção pela taxa de 15% (quinze por cento) sobre custos de produção realizada tecnicamente por terceiros fornecedores de bens e/ou serviços decorrentes do estudo ou de criação intelectual da CONTRATADA, conforme especificado na proposta comercial da mesma, sugeridos pela Agência e selecionados pela CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.
- 7.1.3 Veiculação: desconto de agência, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre os preços de tabela de veículo de comunicação, ou sobre os preços acertados para a veiculação e previamente autorizados pela CONTRATANTE.
- 7.2. Os *layouts* reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA. Serão pagos, ainda, *layouts* solicitados e aprovados e que venham a ser cancelados durante o processo de produção e/ou veiculação.
- 7.3. Quaisquer descontos especiais resultantes de negociações, além dos descontos normais previstos em tabela que venham a ser concedidos pelos veículos ou fornecedores, serão integralmente transferidos para a CONTRATANTE.
- 7.4. O pagamento dos serviços solicitados será efetuado após serem completamente prestados, em até 20 dias após o aceite pela PRESIDÊNCIA e a conferência da documentação de suporte da despesa pelo departamento responsável, mediante a apresentação de nota fiscal da contratada, emitida em nome da Câmara Municipal de Pouso Alegre no valor total da despesa (remuneração do veículo + honorários da agência), acompanhada dos seguintes documentos:
- O) Ordem de fornecimento/Autorização para realização do serviço devidamente assinada pelo (a) Presidente (a) da Câmara ou pessoa por ele (a) autorizada, contendo:
 - a.1 A identificação completa da agência contratada, a identificação completa do anunciante (Câmara Municipal), a identificação completa do veículo;
 - a.2 A descrição detalhada dos serviços prestados, o período, a quantidade de serviços prestados, e a data das veiculações;

- a.3 O valor unitário de cada serviço, o valor total para o período.
- a.4 O preço de tabela praticado pelo veículo para os serviços solicitados, a comissão da agência e o valor líquido a ser recebido pelo veículo;
- a.5 A assinatura do responsável pela agência ou pessoa por ela autorizada.
- b) Memorial descritivo da campanha de publicidade, quando relativa a criação ou produção.
- c) Cópia da nota fiscal do veículo de comunicação, emitida em nome da agência, constando a descrição dos serviços, a quantidade, o período, a data, o valor bruto dos serviços, o valor do desconto relativo à comissão da agência.
- d) Cópia da tabela de preços oficiais dos veículos de comunicação e demonstrativo da procedência dos valores cobrados, devidamente identificada e assinada pelo responsável.
- e) Comprovantes de divulgação ou exibição quando se tratar de publicidade radiofônica ou televisiva, na forma solicitada pela Câmara Municipal (fitas VHS, DVD ou CD-Rom), juntamente com o mapa de veiculação/inserção ou reprise fornecido pelo veículo contendo a indicação da matéria veiculada, a data, o horário e o tempo de duração, devidamente identificado e assinado pelo responsável do veículo contratado.
- f) Comprovantes de criação, impressão e publicação, páginas inteiras, originais de jornais e exemplares de revistas com a devida data de publicação.
- g) Orçamentos apresentados conforme item 3.1.11 deste contrato.
- 7.5. As Notas Fiscais emitidas pela agência contratada deverão conter, além de todas as informações cadastrais e fiscais:
- I A descrição do serviço executado conforme autorização prévia/Ordem de serviço;
- II O valor dos serviços prestados pelo veículo e o valor da comissão da agência de forma destacada, apresentando-se o valor total da nota fiscal;
- III O percentual de comissão da agência para cada tipo de serviço prestado;
- IV A quantidade, o período dos serviços prestados e o número da nota fiscal e o nome do veículo a que se referir.
- V O valor dos tributos passíveis de retenção.
- VI O número do contrato
- VII A data de vencimento
- 7.6. A contratada obriga-se a apresentar em até 07 (sete dias úteis) após o efetivo pagamento feito pela Câmara para a contratada, cópias dos comprovantes de pagamento/quitação, emitidas pelos veículos ou instituições bancárias referentes a serviços autorizados e contratados para a Câmara Municipal, fazendo referência às respectivas notas fiscais pagas à agência pela Câmara Municipal.

- 7.6.1. A não apresentação dos comprovantes de pagamento no prazo descrito anteriormente acarretará no bloqueio dos pagamentos pendentes até que a situação seja regularizada, sem que isso gere direitos a reajustamento de preços, correção monetária, multa ou qualquer tipo de atualização dos valores.
- 7.6.2. O descumprimento das regras insertas no item 7.6 deste contrato poderá dar ensejo às penalidades previstas neste contrato mais especificamente em sua Cláusula 10.
- 7.7. Nos últimos 30 dias de vigência do contrato, todos os faturamentos apresentados pela contratada deverão estar previamente pagos e devidamente acompanhados dos respectivos comprovantes de quitação, além da documentação e informações exigidas nos itens 7.4 e 7.5
- 7.7.1. A Câmara somente realizará o pagamento dos serviços cujo faturamento foi apresentado durante o prazo acima informado, após o total cumprimento das exigências contidas nos itens 7.4, 7.5 e 7.7
- 7.8. No caso de protesto indevido, decorrente do não cumprimento das Cláusulas contratuais, de título de cobrança bancária ou negociado com terceiros, sujeitará o fornecedor a arcar com as respectivas custas de cartórios e honorários advocatícios, mesmo que o protesto tenha sido involuntário.
- 7.9. As eventuais despesas bancárias, processuais e outras decorrentes da não observância do prazo de pagamento pactuado em contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.10. A CONTRATANTE, a fim de compensar obrigações não cumpridas pela CONTRATADA, se reserva o direito de reter na devida proporção da obrigação vencida e pendente de cumprimento, os créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, inclusive para atender ao disposto no item anterior, bem como aos danos diretos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
- 7.11. Os documentos de cobrança somente poderão ser apresentados após a integral prestação do serviço vinculado às condições de pagamento do contrato e efetiva conclusão da etapa a que corresponder o pagamento.
- 7.12. Eventual antecipação do cumprimento dos eventos previstos no Contrato poderá ensejar antecipação de pagamento, a critério exclusivo da CONTRATANTE.
- 7.13. A não antecipação do pagamento por parte da CONTRATANTE, não ensejará pagamento de quaisquer multas.
- 7.14. Não serão pagos juros ou outros acréscimos sobre os créditos retidos.

- 7.15. Havendo erro no documento de cobrança ou recusa na aceitação dos serviços, pela CONTRATANTE, o mesmo será devolvido e o pagamento será suspenso para que a CONTRATADA tome as providências necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado da data de protocolo da reapresentação.
- 7.15.1. Ocorrendo devolução do documento de cobrança, a CONTRATADA será oficiada sobre as razões da devolução.
- 7.16. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades do Contrato, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.
- 7.17. O não atendimento de qualquer cláusula destas condições gerais facultará à CONTRATANTE suspender o pagamento do documento de cobrança correspondente, até que seja cumprida pela CONTRATADA a cláusula infringida, não se responsabilizando a CONTRATANTE, pelo atraso decorrente.

CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 8.1. A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela CONTRATANTE através de representante devidamente credenciado.
- 8.2. A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os serviços e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.
- 8.3. A não aceitação de algum serviço, no todo ou parte, não implicará na dilatação do prazo de execução, salvo expressa concordância da CONTRATANTE neste sentido.
- 8.4. A fiscalização terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontrados no decorrer da execução de qualquer serviço, podendo exigir a correção que julgar necessária, sem aumento de despesas para a CONTRATANTE.
- 8.4.1. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato e seus anexos.
- 8.5. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação de quaisquer serviços, no todo ou em parte.

8.6. A fiscalização dos trabalhos por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

- 9.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser alterado e prorrogado nos limites do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 9.2. Os serviços iniciarão após a assinatura do contrato, sendo que, para cada trabalho será emitida uma "Ordem de fornecimento/Autorização de Serviço" que deverá conter as descrições específicas para cada trabalho, bem como os prazos de execução dos mesmos, que deverão ser aqueles definidos e solicitados pela Presidência, ou por departamento devidamente autorizado a fazê-lo incluídos, nos prazos acima, os finais de semana e feriados, podendo ser prorrogado por períodos subseqüentes conforme conveniência da administração, na forma da lei.
- 9.3. Após conferidos os serviços pelo Setor Comunicação, os prazos e condições de pagamento serão de até 20 dias, contados da entrega da fatura devidamente emitida nos termos da clausula 7 deste contrato acompanhada dos documentos de suporte e comprovação da efetiva prestação do serviço;

CLAUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO, PENALIDADES E SANÇÕES

- 10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso de interpelação judicial ou extrajudicial, ocorrendo quaisquer das infrações de suas cláusulas ou condições, e, em especial, se a CONTRATADA:
- 10.1.1. Atrasar em mais de 10 (dez) dias, no atendimento a qualquer dos prazos previstos no subitem 9.2, deste contrato;
- 10.1.2. Contrair falência, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, homologadas ou decretadas;
- 10.1.3. Não respeitar os dispositivos legais;
- 10.1.4. Promover alteração social ou modificar a finalidade ou estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- 10.1.5. Descumprir quaisquer das obrigações contratuais, inclusive, deixar de prestar os serviços, objeto do contrato, com a qualidade e exigência técnica a que se obriga;

43

- 10.1.6. Deixar de apresentar previamente à CONTRATANTE para aprovação, em mais de duas ocasiões, qualquer orçamento e análise, de criação, produção, exibição, nos termos deste contrato, sem prejuízo nas demais penalidades;
- 10.1.7. Estiver exercendo os serviços com deficiência, ou não estiver cumprindo com as exigibilidades e especificações previstas no *Briefing*, no instrumento de convocação e contrato;
- 10.1.8. Efetuar subcontratação ou transferência, total ou parcial, dos serviços, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 10.1.9. Deixar de apresentar os comprovantes de pagamentos aos veículos contratados dentro do prazo estipulado na Clausula 7.9 deste contrato.
- 10.1.10. Infringir quaisquer das hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.
- 10.2. Com base no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE que, a exemplo da rescisão administrativa, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 10.3. Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE poderá transferir o fornecimento, objeto deste Contrato, ao próximo relacionado na ordem de classificação do pleito licitatório, originário deste contrato, independente de qualquer consulta ou autorização da ex-CONTRATADA.
- 10.4. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
- 10.4.1. Advertência, por falta leve ou não reincidente, a critério da CONTRATANTE.
- 10.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços encomendados e não providenciados, podendo ser penalizada em dobro, na reincidência dentro do mesmo período mensal;
- 10.4.3. Multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato, no caso de rescisão sem justo motivo, ou pela transferência total ou parcial do contrato a terceiros, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 10.5. A incidência de multa e/ou rescisão de Contrato, poderão ser acumuladas a outras penalidades e a sua aplicação não impedirá que a CONTRATANTE adote as medidas judiciais cabíveis.

- 10.6. A cobrança de multas será feita mediante desconto do pagamento de fatura, se forem apresentadas após a sua aplicação, ou ainda, cobradas diretamente da CONTRATADA, se a fatura for insuficiente.
- 10.6.1. No caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, essa deverá ser recolhida dentro do prazo de 03(três) dias úteis, a contar da correspondente notificação, garantida a prévia defesa.
- 10.7. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, com base no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além de advertência, a CONTRATANTE poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.7.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;
- 10.7.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suas autarquias, fundações e empresas de economia mista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 10.7.3. A aplicação desta sanção será publicada em Jornal de maior circulação local e divulgada no Mural Oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.
- 10.8. Poderá, ainda, a CONTRATADA, sujeitar-se às sanções previstas nos subitens 10.7.1 e 10.7.2, deste Contrato, caso:
- 10.8.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer dos tributos;
- 10.8.2. Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- 10.8.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.9. Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo da CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das multas previstas no presente Contrato.
- 10.10. No caso de rescisão contratual pelos motivos acima, cessarão automaticamente todas as atividades, objeto deste Contrato.
- 10.11. Caso a CONTRATANTE não utilize a prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

- 10.12. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 a 79, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, sem prejuízo nas prerrogativas e conseqüências previstas nos artigos 80 a 85 da mesma lei.
- 10.13. A CONTRATANTE se reserva o direito de aplicar multa moratória, sem prejuízo da rescisão deste Contrato, caso a CONTRATADA viole ou infrinja qualquer disposição estatuída neste instrumento, ressalvado os casos fortuitos ou força maior, desde que devidamente comunicados por escrito e aceito pela CONTRATANTE.
- 10.14. Caso a CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, esta se obriga a notificar a CONTRATADA justificando a medida.
- 10.14.1. Da notificação constarão as seguintes informações:
- a) número do Contrato;
- b) motivo a que se refere;
- c) valor da multa e demonstrativo de cálculo.
- 10.15. A referida multa será deduzida do valor a ser pago da respectiva fatura por ocasião de sua quitação, garantida prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. No relacionamento entre as partes, serão observadas, ainda, as seguintes condições:
- 11.1.1. Toda veiculação aprovada pela CONTRATANTE e autorizada pela CONTRATADA somente poderá ser cancelada de comum acordo com o veículo e se atendidas às normas deste.
- 11.1.2. Os descontos especiais de negociação, além dos descontos normais previstos em tabela, que venham a ser concedidos por terceiros, ou pelo veículo de divulgação, serão integralmente transferidos à CONTRATANTE.
- 11.2. As peças criadas pela CONTRATADA poderão ser, a critério da CONTRATANTE, reutilizadas, não cabendo, no caso, nenhum acréscimo ou pagamento adicional à CONTRATADA, exceto no que tange aos direitos de terceiros relativos a essas peças, cujas obrigações a CONTRATANTE assumirá total responsabilidade.
- 11.3. O material e as idéias utilizadas na publicidade da CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, bem como, os direitos autorais patrimoniais relativos, aqui

compreendidos o de usar e dispor desses, pertencerão exclusivamente à CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional, valendo a presente cláusula como cessão definitiva desses direitos, vedada sua reprodução ou imitação, pela CONTRATADA, quer durante a vigência deste contrato, quer após o seu término.

- 11.4. Não valerá como precedente novação ou renúncia dos direitos assegurados à CONTRATANTE pela Lei ou pelo presente Contrato, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações da CONTRATADA relativa às condições ora estabelecidas.
- 11.5. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores.
- 11.6. As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, republicada com a redação introduzida pelas leis que a alteraram; a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010; ao Processo Administrativo nº 097/2013 TOMADA DE PREÇOS nº 001/2013 da CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE e às cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

CONTRATADA

12.1. Fica eleito o foro de POUSO ALEGRE - MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

POUSO ALEGRE,	_ de	_ de 2013.
CONTRATANTE		

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 097/2013 TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2013

ANEXO IV MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(em papel timbrado da empresa)

portador(a) da Cédula de Identidade nºsob nº, para represer no CNPJ/MF nº, sediad na cidade de, sediad na CIDENTI DE POUSO ALEGRE, propostas das demais licitantes, assina impugnações, receber notificação, tomas direito de interposição de recursos, acorda	
, de	de 2013.
	presentante legal da empresa arimbo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2013 TOMADA DE PREÇOS nº 001/2013

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(em papel timbrado da empresa)

(empresa)				, CNP.
` <u> </u>	, com sede na rua_			
-	Poder Público, e que 1 87 da Lei nº 8.666/93,			-
,	de	_ de 2013.		
 N	Nome e assinatura do re	presentante l	egal da empı	resa

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 097/2013 TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2013

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO INC. V DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666/93

DECLARAÇÃO DE NÃO TRABALHO DE MENOR PARA FINS DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

(em papel timbrad	o da empresa)					
(Razão Social) _	, sediada ı	no endereço	, inscrita	no	CNPJ/MF	n° , na
cidade dede TOMADA DE l		, por seu repre	sentante legal,	e pai	ra fins do E	Edital
Para os devidos firmenores de 18 (cinsalubres ou menosalvo se contratado termos do inciso XI	dezoito) anos ores de 16 (de os sob condição	desempenhando ezesseis) anos de o de aprendizes, a	trabalhos note sempenhando a partir de 14	irnos quais (quat	, perigosos squer traba torze) anos,	s ou lhos, , nos
, _	de	de 2013.				
N	ome e assinatur	ra do representanto Carimbo	e legal da empr	esa		

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 097/2013 TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2013

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da Empresa), nor intermédio	inscrita no CNPJ/MF sob o nº do seu representante legal o(a) Sr(a)
	Carteira de Identidade nº
disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 como	RA, sob as penas da Lei, para os fins do de dezembro de 2006, que se enquadra
() igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzer microempresas)	ntos e quarenta mil reais) (para o caso de
() superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quatrocentos managementos pequeno porte).	·
de	de 2013.
Nome e assinatura do represe	5 1
Carimb	00